Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9078/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7960/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1916605 |
| **ÓRGÃO/ENTE** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **INTERESSADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REFORMA *EX OFFICIO*- POR IDADE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** por incapacidade definitiva do servidor Sr. Eder Dias Cassani da Silva, que ocupou o cargo de Soldado Policial Militar no 5° BCIPM PMMS, no município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8576/2022** (pç. 13, fls. 17-18), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12355/2022** (pç. 14, fl. 19), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* do servidor acima descrito.

É o Relatório.

## DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* do Soldado Policial Militar Sr. Eder Dias Cassani da Silva, encontra-se devidamente instruída, e com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, II, 97, IV e 100, I, todos da, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõem o seguinte*:*

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex offício".
>
> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:
>
> (...)
>
> II- for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;
>
> Art. 97. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:
>
> (...)

> IV- invalidez decorrente de moléstia incurável ou doença grave, bem como acidente ou moléstia que a medicina especializada indicar e que não tenha relação de causa e efeito como o servidor militar.
>
> Art. 100. O policial militar da ativa, julgado incapaz definitivamente, por um dos motivos constantes do inciso IV do artigo 97, será reformado:
>
> (...)
>
> I - com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Verifico que, de acordo com a Ata de Inspeção de Saúde (pç. 6, fl. 7), a Junta considerou o servidor incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar, sendo-lhe concedida a reforma com proventos proporcionais e paridade de forma assertiva.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de reforma *ex officio*** do servidor Sr. **Eder Dias Cassani da Silva**, que ocupou o cargo de Soldado Policial Militar no 5° BCIPM PMMS, no município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC/JRL